



**ESTADO DE GOIÁS**  
**SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS**  
**SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HÍDRICOS**

**DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE HÍDRICA SUBTERRÂNEA - DDHS**

Nº 576 /2011

A SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HÍDRICOS DE GOIÁS, com base no que consta o Processo nº 1750/2011-19787, DECLARA:

**Art. 1º** - A existência de disponibilidade hídrica subterrânea a **Cristal Construções e Empreendimentos Ltda**, CNPJ nº **00.464.363/0001 - 88** através de perfuração de um poço tubular profundo, com profundidade planejada de **89 m (oitenta e nove metros)**, localizado na **Rua Augusta, Qd. 64, Residencial das Nações, Setor Parque das Nações, Aparecida de Goiânia**, coordenadas geográficas **16°48'16.40"S e 49°18'15.93"W**, município de **Aparecida de Goiânia**, Estado de Goiás, para derivação durante até **12 horas por dia de 10.000 l/h (dez mil litros por hora)**, no caso de se confirmar a vazão provável constante do processo citado.

**Art. 2º** - A disponibilidade hídrica, objeto desta Declaração, vigorará pelo prazo de até **01 (um) ano**, a contar da assinatura da declaração, e poderá ser renovada por igual período, mediante solicitação por escrito e justificativa.

**Art. 3º** - O usuário deverá informar previamente, via ofício, a data da perfuração e realização do teste de bombeamento.

§ 1º Deverá ser instalado hidrômetro para controle das vazões retiradas.

§ 2º - A realização de Teste de Vazão deverá ser agendada com antecedência mínima de 10 dias úteis para possibilitar acompanhamento por técnicos designados pela SEMARH.

§ 3º - Deverá ser apresentado Relatório do Teste de Vazão, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a conclusão da perfuração do referido poço, cujos estudos preliminares têm como **Responsável Técnico**, perante o Governo do Estado de Goiás, o **GEÓLOGO João Ferreira de Sousa, CREA nº 4.384/D-GO**.

§ 4º - O Teste de Vazão, assim como a respectiva Ficha Técnica, deverá ser assinado por profissional habilitado e devidamente registrado no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA-GO, acompanhados da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica.

**Art. 4º** - Esta declaração não permite o uso dos recursos hídricos subterrâneos, que somente poderá ser iniciado após a emissão da necessária outorga de direito de uso.

**Parágrafo Único** – Após a perfuração o usuário deverá apresentar, ao mesmo processo, os requerimentos, formulários, estudos e projetos necessários à instrução de requerimento de outorga, inclusive os dados técnicos da perfuração (contendo planilhas, gráficos, relatórios), perfil construtivo e litológico do poço, acompanhado de relatório fotográfico do teste de vazão.

de  de 2011. SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HÍDRICOS, em Goiânia, aos 25 dias do mês

  
**AUGUSTO DE ARAÚJO ALMEIDA NETTO**

**Superintendente**